

31 de março a 6 de abril de 2014 | nº 2882

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

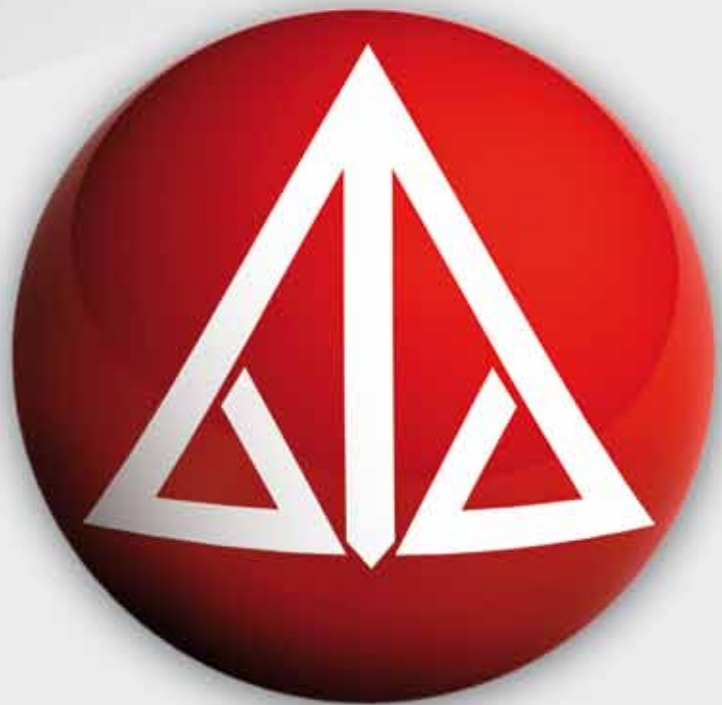
Editado desde 1945

**Empréstimo de becas**

**1ª Câmara de Direito  
Público**

Limite do número de sustentações orais

**Coleta de lixo mecanizada  
na cidade de São Paulo**



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você



# Assinantes AASP

Seja um **assinante AASP\*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



livraria on-line AASP

Livraria on-line AASP



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

\* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse [www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes) para conhecer mais.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# V ENCONTRO ANUAL AASP

S ã O P A U L O

2 0 1 4

## ÚLTIMAS VAGAS

Participe do **V Encontro Anual AASP**, de 3 a 5 de abril, no Sheraton São Paulo WTC Hotel, com palestras abordadas pelos mais **renomados juristas do país**, como o ministro **Luís Roberto Barroso**, além de assistir ao show do cantor e compositor **Toquinho**.

Acesse  
**[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)**,  
confira a programação completa  
e reserve seu lugar.\*

Realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Cota Safira

**Valor** ECONÔMICO

Cota Rubi

GRUPO  
**INTERBROK**  
de seguros



THOMSON REUTERS

Cota Esmeralda

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



\* O inscrito terá direito ao jantar de abertura (3/4/2014), ao show com o cantor e compositor Toquinho e banda (4/4/2014) e aos coffee breaks dos dias 4 e 5/4/2014, sendo a inscrição individual e intransferível.

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência ..... 9 a 12
Notícias da AASP .....2 a 4	Ementário ..... 12
Em Defesa da Advocacia..... 4	Prática Forense.....13
No Judiciário..... 5 e 6	Correição e Inspeção..... 13
Suspensão do Atendimento e de Prazos ... 6	Ética Profissional ..... 13
Feriados Municipais..... 6	AASP Cursos .....14 e 15
Novidades Legislativas..... 7 e 8	Indicadores .....16

## Carta ao Leitor

A cada semana, o Boletim AASP divulga as ações empreendidas pela Entidade, as novidades surgidas no Judiciário e as novas regras que vêm integrar a legislação nacional. Nesta edição destacamos as seções “Notícias da AASP”, que apresenta um serviço prestado há décadas – o empréstimo de becas a advogados que realizam sustentações orais –, do qual, além dos advogados, também podem usufruir os estagiários inscritos na OAB que acompanham os advogados na sessão de julgamento, e “Em Defesa da Advocacia”, na qual se relata a atuação da AASP contra a limitação do número de sustentações orais por sessão de julgamento, determinada pela 1ª Câmara de Direito Público do TJSP.

Salientamos nesta edição o apoio integral da AASP ao Projeto de Lei nº 632/2013, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Família Hospedeira, incentivando a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional.

A AASP, representada pelo seu vice-presidente, esteve presente na cerimônia de instalação da comissão para garantia do direito de defesa, que estabeleceu como pauta inicial de trabalho a defesa do *habeas corpus*.

Uma resolução do CNJ determina a realização de inspeções bimestrais nas Unidades de Internação e de Semiliberdade por parte dos juizes das Varas da Infância e da Juventude. Além de inspecionar, os juizes devem adotar providências necessárias para o adequado funcionamento nas unidades. Saiba mais nas páginas a seguir.

Na seção “Novidades Legislativas”, apresentamos uma matéria sobre a criação do sistema de coleta de lixo mecanizada na cidade de São Paulo, que será executada a partir da instalação de contêineres em diversas ruas da cidade. O sistema foi instituído por meio do Decreto nº 54.819. Outra notícia relacionada à administração do município paulistano trata da Lei de Acesso à Informação. O Decreto nº 54.779 amplia o direito à transparência ao obrigar que unidades da administração municipal publiquem a íntegra dos contratos firmados e exige a divulgação de informações sobre licitações.

Por fim, você confere ainda que a Receita Federal do Brasil estabeleceu que as mercadorias apreendidas ou abandonadas entregues à Fazenda Nacional ou consideradas objeto de pena de perdimento durante o período eleitoral não podem ser incorporadas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal indireta, da Administração Estadual e Municipal, direta ou indireta, ou a entidades sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública. A portaria já está em vigor e você confere os detalhes a partir de agora.

Ótima leitura e até a próxima edição! ■

### Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

### Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

### Diagramação

Fabiana Marui - AASP

Altair Cruz - AASP

### Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem impressa

28.776 exemplares

### Tiragem eletrônica

73.811 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## AASP apresenta temas do agronegócio e de contratos agrários

O Departamento Cultural da AASP promoveu o curso “Agronegócio e contratos agrários”. Foram duas aulas nas quais foram discutidos, entre outros, temas como parceria agrícola, arrendamento rural, contratos correlatos, garantias do agronegócio (hipoteca, penhor, alienação fiduciária) e contaram com os palestrantes Pedro Amaral Salles e Nancy Gombossy de Melo Franco. O coordenador do curso, Pedro Amaral Salles, falou com exclusividade para o Boletim.

### Quais os principais riscos contratuais no agronegócio? Eles estariam ligados às pragas ou ao clima?

No agronegócio, o grande desafio é buscar contratualmente proteções de parte a parte. É claro que sempre existe o lado do produtor rural e o das empresas compradoras. O grande desafio é estabelecer prazos e multas para evitar prejuízos de parte a parte. Então, é claro que são próprios do agronegócio os problemas climáticos, os problemas de pragas, mas tudo isso tem que estar previsto no contrato, de maneira que haja garantias para quem compra e alguma previsibilidade para quem vende. Na verdade, os riscos são conhecidos e o desafio do advogado que atua na área do agronegócio é criar contratos que acomodem interesses das duas partes.

### A demanda de distribuição de processos que tratam do agronegócio é maior na cidade de São Paulo, no interior ou em outros Estados?

No ramo do agronegócio é mais comum no interior. As discussões jurídicas dos contratos de agronegócio não são muito grandes, porque normalmente o que se tem no campo é parceria. O fazendeiro não vende a produção de um único ano àquela empresa que comercializa ou àquela indústria. Claro que é uma relação de parceria mesmo. Ainda que não seja a própria parceria agrícola, que é um contrato típico do agronegócio, o fazendeiro e quem cultiva a terra sempre têm interesse em vender ou ceder a posse da terra àquele que vai explorar, que pode ser o próprio ente que comercializa ou as in-

dústrias. Como a indústria está interessada em ter aquele fazendeiro ou aquele potencial cedente da posse da terra como parceiro, não é comum o litígio, que, de alguma forma, acaba com essa relação, que precisa ser duradoura para a cadeia produtiva funcionar perfeitamente.

### Para quais temas o advogado que milita na área do agronegócio deve voltar sua atenção neste momento?

O agronegócio nasce no campo com os contratos agrários que estão previstos no Estatuto da Terra e em um decreto que o regulamenta. É uma legislação bastante antiga, dos anos 1960, que está um pouco defasada, mas que ainda merece uma atenção especial dos advogados que militam na área, além do Código Civil, como aplicação subsidiária. O campo começa por aí, e é necessário que se conheça o Estatuto da Terra e o Código Civil, principalmente no campo dos direitos das obrigações. O agronegócio envolve a cadeia industrial, por isso é importante também que se conheça um pouco de contrato de compra e venda e de logística, a parte de transportes, por exemplo. Afinal, toda a produção agrícola do Brasil ainda é transportada por via terrestre, por isso é preciso conhecer os contratos de transporte e entender um pouco de exportação, porque boa parte da produção brasileira é escoada para outros países, de direito bancário e de crédito, sem esquecer as áreas de financiamento.



### Quais as novidades previstas para a área do agronegócio?

Muito recentemente tivemos a discussão do Código Florestal, uma área bastante polêmica, em que, de um lado, estão os defensores da produção, que querem explorar a terra ao máximo, e, de outro, os ambientalistas, que querem proteger as terras. Isso gerou uma discussão bastante fervorosa, que terminou com o texto do Código Florestal acomodando o interesse das partes. Existe também um projeto de Código Comercial que tem um capítulo dedicado ao agronegócio, ainda bastante novo, pois o anteprojeto é de 2011 e a discussão no Congresso deverá ser longa. Ali nós temos novos princípios do agronegócio tentando entender como funciona a cadeia produtiva, que é um complexo de relações jurídicas, e também algumas novas figuras contratuais, que estão sendo pensadas para o agronegócio.

O conteúdo do curso em breve estará na Videoteca AASP.

## Empréstimo de becas

Os advogados que realizam sustentações orais no Palácio da Justiça, Fórum Criminal e no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo podem contar com o auxílio da AASP no empréstimo de becas, necessárias durante as sessões de julgamento. O serviço é prestado pela Associação em colaboração ao cumprimento das determinações dos tribunais que requerem o uso da vestimenta aos advogados que ocupam a tribuna.

O empréstimo de becas pela AASP é disponibilizado há quase duas décadas e contempla todos os tamanhos para atender os profissionais: PP, P, M, G e GG.

Ressaltamos a higienização constante das vestes, bem como os reparos periódicos que são realizados conforme a necessidade de manutenção.

Além dos advogados, também podem usufruir do empréstimo os estagiários inscritos na OAB que acompanharem os advogados na sessão de julgamento.

A demanda é grande: em 2013, a média foi de 423 empréstimos de becas por mês e, em 2014, os números estão próximos aos do ano passado. Apenas em janeiro e fevereiro, meses de menor movimentação forense, atingimos o número de 397 empréstimos.

O serviço prestado pela AASP pode ser encontrado nas Salas do Advogados instaladas nos seguintes locais:

- **no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), com 39 becas**

(Palácio da Justiça)

R. Onze de Agosto, s/n°, Praça da Sé

2° andar - sala 210 - tel. (11) 3105 4898

Horário de funcionamento: das 9 h às 19 h

- **no Tribunal da Justiça Militar de São Paulo (TJMSP), com 4 becas**

R. Doutor Vila Nova, 285 - 2° andar - tel. (11) 3255 2956

Horário de funcionamento: das 9 h às 19 h

- **Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães - Fórum Criminal, com 24 becas**

Av. Doutor Abrahão Ribeiro, 313 - 2° andar - sala

2.099 - tel. (11) 3392 5325

Horário de funcionamento: das 9 h às 19 h

Há um total de 67 vestes talares à disposição dos profissionais.

A obrigatoriedade do uso da vestimenta durante a sustentação oral no TJSP foi definida em Portaria n° 363/1948, que, nos termos do antigo art. 8o do Regimento Interno, estabelecia que os advogados deveriam fazer uso da palavra perante o Tribunal Pleno, nas seções e nos grupos ou câmaras, trajando vestes talares.

Em 2003, o TJSP reforçou a obrigatoriedade do uso quando deu nova redação ao art. 475 do Regimento Interno do Tribunal, estabelecendo que, para a sustentação oral, os representantes do Ministério Público e

os advogados devem se apresentar com as referidas vestes. Atualmente, a determinação vem estabelecida pelo art. 151 do atual Regimento Interno do TJSP.

Para mais informações, acesse o site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.



## CNJ orientará tribunais a providenciar assentos para advogados na tribuna

Em sessão realizada no dia 11 de março, no Conselho Nacional de Justiça, por votação unânime, seguindo o voto da conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito, foi dado parcial provimento ao Pedido de Providências n° 0007813-88.2012.2.00.0000 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, no qual solicitava que fossem providenciados assentos para os advogados que realizam sustentação oral nas salas de sessões dos tribunais e nas sessões de júri. Com a decisão, o CNJ orientará os tribunais a providenciar, junto aos púlpitos das sessões de

julgamento, a disponibilização de cadeiras para que os advogados possam acompanhar sentados os julgamentos dos casos em que tenham de sustentar oralmente defesas ou recursos.

O ex-presidente da AASP e atual conselheiro federal da OAB, Marcio Kayatt, foi o responsável pela entrega do memorial no qual a seccional sustentou ser “prerrogativa do profissional da advocacia falar sentado ou em pé. Para tanto, haverá de ser colocado à disposição do profissional assento necessário, na tribuna, para que possa a norma ser

tida como efetiva”. Ele reforçou também a questão da isonomia de tratamento constitucionalmente consagrado entre advocacia, magistratura e Ministério Público.

Segundo Kayatt, a decisão “reconhece o relevo constitucional da participação dos advogados nos julgamentos do Poder Judiciário, assegurando-lhes o efetivo cumprimento de uma prerrogativa profissional que, longe de representar singela ‘comodidade’, reveste-se de significativo instrumento para o efetivo cumprimento do exercício do direito de defesa que assiste aos jurisdicionados”. ■

## Apoio da AASP para o Projeto Programa Família Hospedeira

A AASP oficiou ao presidente e aos integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestando seu apoio integral ao Projeto de Lei nº 632/2013, apresentado pelo deputado estadual Campos Machado, pelo qual o Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Família Hospedeira, que tem por objetivo incentivar a convivência familiar e

comunitária de crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional.

Para a Associação, o referido projeto dá cumprimento ao dever constitucional da família, do Estado e da sociedade de assegurar, com absoluta prioridade, o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária (art. 227 da CF), minimizando os efeitos devastado-

res que decorrem da angustiante espera, a que são submetidos, pela reintegração no seio da família natural ou pela integração em família substituta.

Dada a indiscutível relevância, e na certeza de que a aprovação do projeto poderá transformar, para melhor, a vida de milhares de crianças e adolescentes, a AASP declarou não só o seu apoio, mas também solicitou prioridade na sua tramitação. ■



## Em Defesa da Advocacia

### Limitado o número de sustentações orais – 1ª Câmara de Direito Público

Atendendo a reclamações de associados, o Conselho Diretor da AASP deliberou oficiar ao presidente da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de solicitar que seja modificada orientação que limita o número de sustentações orais a serem realizadas a cada sessão.

Para a AASP, constitui prerrogativa do advogado efetuar sustentação oral na sessão para a qual seu caso foi pautado, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 8.906/1994. É certo ainda que a legislação processual brasileira, seja cível ou criminal, não impôs nenhuma restrição ou limitação ao exercício de tal prerrogativa.

A Associação lembrou ainda no ofício que outros casos de restrições à sustentação oral, seja quanto a procedimento, forma ou duração, já foram objeto de debate no plenário do CNJ em diversas ocasiões, firmando-se naquele Conselho o entendimento de que configuram infração às prerrogativas dos advogados.

### Ação em defesa do *habeas corpus* e pela garantia do direito de defesa

No último dia 17, o Conselho Federal da OAB constituiu comissão para garantia do direito de defesa, reunindo advogados renomados de diversos Estados, dentre os quais o ex-presidente da AASP e conselheiro federal, Alóísio Lacerda Medeiros.

O presidente de honra da comissão, Márcio Thomaz Bastos, bem como os advogados Fernando Fragoso, Fernando San-

tana e Arnold Wald, além do presidente do Conselho Federal, Marcus Vinicius Furtado Coelho, falaram na cerimônia de instalação da comissão, estabelecendo a defesa do *habeas corpus* como pauta inicial de trabalho.

Leonardo Sica, vice-presidente da AASP, representou a entidade no evento e avaliou que, de fato, a restrição que as cortes superiores estão impondo ao *habeas corpus*

é um problema grave e que afeta não só o direito de defesa como a própria cidadania. Segundo Sica, “a jurisprudência brasileira se esforçou durante décadas para fortalecer o *habeas corpus* e, agora, em poucos meses, estão limitando o seu uso com base em indisfarçável e inaceitável política de aliviar a carga de trabalho dos tribunais. É um retrocesso para a democracia”. ■

## Novas regras para corretores e leiloeiros

O Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo expediu o Provimento CSM nº 2.152, que introduziu alterações nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de coibir a eventual incidência de práticas antiéticas que prejudiquem o andamento dos serviços. De acordo com a nova redação dada ao parágrafo único e inciso do art. 238 (da habilitação e do cadastro de corretores), não poderá ser credenciado ou será descredenciado o corretor ou leiloeiro que: I - realizando alienações para outras pessoas físicas ou jurídicas ou para outras entidades públicas, levar à alienação (mesmo que sob a responsabilidade de terceiros) qualquer produto que tiver sua venda proibida ou não se enquadrar na concepção de produto legal; II - peticionar nos autos anunciando os seus serviços; III - conceder descontos de qualquer natureza ou ceder parte da sua comissão ao comitente ou a outrem.

Outra alteração se deu no art. 278, relativa às autorizações para realizar alienações por meio de leilões eletrônicos no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. Conforme à nova regra, a autorização que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça (STI) outorga aos gestores de leilões eletrônicos será revogada nos casos em que o gestor contratado por terceiros promova a alienação de qualquer produto cuja venda esteja proibida ou não se enquadre na concepção de produto legal. A habilitação dada ao gestor também será revogada caso este peticione nos autos anunciando os seus serviços ou conceda descontos de qualquer natureza, ou ceda parte da sua comissão ao comitente ou a outrem.

Cabe esclarecer que o papel de gestor de uma alienação judicial eletrônica de bens em hasta pública é conferido a entidades ou pessoas físicas devidamente credenciadas junto à STI. Essas entidades ou pessoas são exclusivamente responsáveis

pelo ônus decorrente da manutenção e operação do site a ser disponibilizado para a realização das alienações judiciais eletrônicas, tais como: despesas de manutenção do software e do hardware necessários à colocação do sistema de leilões on-line na Rede Mundial de Computadores, divulgação das hastas públicas em jornais de grande circulação, elaborações de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal para os procedimentos do leilão, despesas com aquisição de software, equipamentos de informática, link de transmissão, etc. (arts. 274 e 275).

O provimento que já está em vigor modifica, ainda, o art. 267, que dispõe a emissão da guia de depósito judicial quando da aceitação do lance. O novo parágrafo único estabelece que a comissão do gestor deve ser depositada nos autos e as guias de levantamento expedidas em favor do gestor, arquivadas em classificador próprio.

## Colégios Recursais de Campinas e de Presidente Prudente recebem o sistema de peticionamento eletrônico

Em continuidade às atividades de implantação do Processo Eletrônico no âmbito dos Colégios Recursais, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informou, por meio do Comunicado nº 36, que o Colégio Recursal de Campinas e o de Presidente Prudente estão utilizando o referido sistema desde 10 de março. Desde a referida data, em conformidade com a Resolução nº 551/2011, todas as unidades que fazem parte dos mencionados colégios recursais passaram a realizar os seus procedimentos por meio do sistema eletrônico.

O peticionamento eletrônico está habilitado para as ações de competência originária dos colégios recursais e para as

ações em grau de recurso que já tramitavam em meio eletrônico nos juizados especiais de origem e que foram remetidas eletronicamente a partir da data da implantação.

Cabe anotar que:

1) os processos originários dos juizados especiais, que tramitavam no formato físico, terão continuidade no mesmo formato quando remetidos ao colégio recursal para apreciação de recurso, devendo seguir o mesmo formato os peticionamentos intermediários.

2) Os processos originários dos juizados especiais, que já tramitavam no formato digital ao serem encaminhados para

os colégios recursais para apreciação de recurso, com a implantação do novo sistema, terão sua tramitação também no formato digital, assim como os peticionamentos intermediários.

3) a interposição de agravo de instrumento nos referidos colégios recursais, mesmo que o processo que recebeu a decisão agravada tramite em papel, poderá ocorrer por peticionamento eletrônico.

Outras informações de interesse sobre o Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento (Puma), especialmente as datas previstas do peticionamento eletrônico obrigatório, estão disponíveis no seguinte endereço: [www.tjsp.jus.br/puma](http://www.tjsp.jus.br/puma).

## Juízes da Infância e Juventude inspecionarão estabelecimentos de atendimento ao adolescente

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou, por meio da Resolução n° 188, a realização de inspeções bimestrais nas Unidades de Internação e de Semiliberdade e a adoção das providências necessárias para o seu adequado funcionamento. Conforme orientação constante do art. 1° da referida resolução, as inspeções deverão ser efetivadas pessoalmente, pelos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas sobre os adolescentes em conflito com a lei.

A nova orientação, que entrará em vigor em 1° de maio, altera dispositivos da Resolução CNJ n° 77/2009, a qual trata sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL). A alteração mostrou-se necessária, uma vez que o referido cadastro apresenta-se insuficiente no suporte que deve ser dado ao

acompanhamento das fiscalizações dos estabelecimentos pelos magistrados, e a sua gestão deverá ser atribuída ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do CNJ, sem prejuízo da colaboração da Corregedoria Nacional da Justiça.

De acordo com o art. 2°, nas inspeções bimestrais, o juiz deverá preencher um formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência, encaminhando os dados eletronicamente ao CNAACL.

Os bimestres estabelecidos pelo documento compreendem os períodos de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro.

Caso não seja cumprida a inspeção bimestral pelo juiz, caberá às Corregedorias

-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça que a inspeção não foi efetivada, para providências.

Cabe aos tribunais assegurar aos seus juízes as condições objetivas para a realização das inspeções bimestrais nas Unidades de Internação e Semiliberdade, sem prejuízo das disposições da Resolução CNJ n° 176/2013 – instituição do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário – (art. 4°). Além disso, os tribunais devem disponibilizar, em até 10 dias, a contar da comunicação da Coordenadoria da Infância e Juventude, segurança pessoal ao magistrado e sua equipe, para a realização de inspeções nas unidades, se houver parecer positivo daquele órgão (§ 2° do art. 4°).

O texto da norma estabelece ainda que o magistrado responsável pela fiscalização de mais de quatro unidades poderá requisitar apoio à Coordenadoria da Infância e Juventude para que seja enviado um juiz auxiliar ou mais (§ 1° do art. 4°).

## Corregedoria-Geral da Justiça requer mais clareza nos decretos de prisão provisória

Por meio do Comunicado CG n° 211, a Corregedoria-Geral da Justiça orienta os juízes de Direito, respeitados o livre convencimento e a independência no exercício da sua atividade judicante, no sentido de que evitem, em decisões que decretam prisão provisória, a utilização de expres-

sões vagas e de jargões ou a mera citação genérica dos requisitos previstos na lei (art. 312 do CPP). Tal recomendação tem como fundamento o elevado número de julgados provenientes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de

São Paulo que suspendem e/ou reformam os decretos de prisão provisória em razão dos fundamentos genéricos e abstratos, sem análise da situação concreta do indiciado ou réu.

A orientação refere-se, também, às decisões proferidas durante plantões judiciários. ■

## Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
Dia 4/4	Comarca de Barueri – Processo n° 1/1979

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 31/3	Fartura
Dia 1°/4	São Miguel Arcanjo
Dia 2/4	Capão Bonito, Cotia, Macaúbal, Pacaembu, Suzano e Vinhedo

Data	Órgão
Dia 3/4	Cerquillo e Jacareí
Dia 4/4	Itajobi, Marília e Viradouro

## Regras da Receita Federal para perdimento de mercadorias abandonadas durante o período eleitoral

Por meio da Portaria nº 783, de 10 de março, a Receita Federal do Brasil estabeleceu regras sobre a incorporação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou consideradas objeto de pena de perdimento, durante o período eleitoral. A portaria já está em vigor desde sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2014.

De acordo com os termos da portaria inseridos no art. 1º, mercadorias apreendidas ou abandonadas não devem ser destinadas para incorporação a entidades da Administração Pública Federal indireta, a

órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, direta ou indireta, ou a entidades sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Considera-se já destinada, para os fins do parágrafo único, a mercadoria incluída em Ato de Destinação de Mercadoria (ADM) assinado pela autoridade competente até a data anterior à de publicação da atual portaria, que revoga a Portaria RFB nº 28/2014.

Ao ser editada, a portaria teve como base o disposto no Decreto-Lei nº 1.455/1976, que dispõe sobre as bagagens de passageiros procedentes do exterior, regime de entreposto aduaneiro e normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas. A portaria também respeitou o art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que contém regras para as eleições, além da Portaria MF nº 282/2011, com critérios e condições para destinação de mercadorias abandonadas entregues à Fazenda Nacional, e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.390/2013, com regras para as eleições de 2014.



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente\* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



\*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.

## Prefeitura de São Paulo implanta sistema de coleta mecanizada

A Prefeitura de São Paulo determinou a implantação de sistema de coleta de lixo mecanizado na cidade. Contêineres serão instalados em diversas ruas, de acordo com o Decreto nº 54.819, de 6 de fevereiro, expedido pelo prefeito Fernando Haddad.

O sistema funcionará de acordo com as regras do decreto e das demais leis municipais, mediante a instalação de contêineres de coleta de resíduos sólidos de superfície. Essa instalação, nos termos dos contratos de concessão de serviços de limpeza urbana firmados entre as concessionárias e a Prefeitura, correrá a cargo das empresas concessionárias.

Antes da implantação, porém, as concessionárias deverão submeter o projeto de comunicação visual dos contêineres à aprovação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O art. 2º explica que os contêineres de coleta serão instalados nas vias públicas que forem definidas pelas concessionárias e aprovadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB). A Subprefeitura, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e o Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas (Convias) também serão responsáveis por aprovar os termos de permissão de uso e de ocupação de via pública.

Os contêineres deverão apresentar sinalização reflexiva, respeitar os critérios e os parâmetros técnicos constantes das normas de acessibilidade e de trânsito vigentes e não prejudicar a utilização dos meios necessários de segurança da população, como os hidrantes, os recursos de escoamento hídrico, redes subterrâneas, e não obstar os locais de entrada e saída de garagens. Se instalados no passeio público, deverá ser garantido o

espaço de 1,50 m para a livre circulação de pedestres. Quando a instalação ocorrer na frente de residências e estabelecimentos comerciais, as concessionárias deverão ter o cuidado de não obstar os locais.

Durante a instalação dos contêineres de superfície, a concessionária deverá executá-la preocupando-se com a adequação e recomposição das estruturas dos pavimentos e com a sinalização dos locais de instalação, garantir a passagem de pedestres, oferecendo-lhes segurança e acessibilidade. Deverá também remover todos os resíduos e entulhos provenientes da instalação, no prazo de 48 horas, contando do momento do término das atividades. A concessionária também será responsável pela remoção de lixeiras irregulares que prejudiquem a implantação do sistema de coleta mecanizada.

## Decreto paulistano amplia o direito de acesso à informação

Com o objetivo de incrementar o exercício do direito de acesso a informações públicas, o prefeito de São Paulo editou o Decreto nº 54.779, publicado no Diário Oficial da Cidade, de 23 de janeiro, introduzindo alterações no Decreto nº 53.623/2012. Esse decreto regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos que garantam o direito de acesso à informação aos munícipes de São Paulo.

No capítulo que trata da transparência ativa, o novo decreto traz como novidade a obrigatoriedade de as unidades da Administração Municipal publicarem a íntegra dos contratos firmados – e não apenas o extrato, conforme previa o decreto de 2012.

Detalhado no art. 10, o texto traz também como dever dos órgãos e entidades da Administração Pública municipais divulgar as informações sobre licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resulta-

dos, além de convênios firmados, remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, no Portal da Transparência.

Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar, em seus sites, todos os instrumentos que permitam a obtenção das informações. O art. 14 prevê a possibilidade de requerimentos por meio de correspondência física, modalidade que até então não existia. Neste caso, a resposta deve ser fornecida no prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da correspondência.

O decreto possibilita outras formas de pedido de informação como: presencial, diretamente nos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC), ou via sistema eletrônico. Os pedidos apresentados a serem cadastrados receberão um número de protocolo que certifica a data do seu recebimento, iniciando-se

a contagem do prazo para resposta no primeiro dia útil subsequente.

No caso de contestação relativa ao conteúdo da resposta recebida ou da negação da informação, caberá recurso e o procedimento se dará em segunda instância perante a Controladoria-Geral do Município, mantendo-se a Comissão Municipal de Acesso à Informação, composta de secretários municipais, como última instância recursal.

O documento também traz orientações sobre como deve ser feito o pedido de revisão, caso o requerente não concorde com as informações, bem como informações sobre a eliminação da possibilidade de se negarem pedidos e a redução do escopo de autoridades que podem classificar informações como secretas. Vale ressaltar que, após a publicação do novo decreto, apenas prefeito, vice-prefeito e secretários municipais passam a ter competência para definir uma informação como ultrassecreta. ■

## CONSUMIDOR

Apelação cível. Consumidor. Fato do produto. Responsabilidade. Acidente automobilístico. Capotamento. Defeito de fabricação. Dano moral. 1 - Um capotamento de veículo não é mero dissabor nem situação corriqueira do cotidiano decorrente da vida comum em sociedade, mas uma situação que gera medo e preocupação, acarretando, não raras vezes, sequelas e traumas psicológicos de difícil reversão. 2 - Negou-se provimento ao recurso da primeira ré. Deu-se parcial provimento ao recurso da autora (TJDFT - 2ª Turma Cível, Apelação Cível Remessa *Ex Officio* nº 20120110111679-DF, j. 3/7/2013, v.u.).

### Acórdão

Acordam os srs. desembargadores da 2ª Turma Cível do TJDFT, J. J. Costa Carvalho (relator), Sérgio Rocha (revisor), Fátima Rafael (vogal), sob a Presidência da sra. desembargadora Carmelita Brasil, em proferir a seguinte decisão: dar parcial provimento ao recurso do autor. Negar provimento ao recurso do réu. Unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 3 de julho de 2013

J. J. Costa Carvalho

Relator

### Relatório

Trata-se de recursos de apelação interpostos contra r. sentença na qual o meritíssimo juiz *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido formulado por J. G. das G. M. de G. em face de F. A. S.A. e B. B. A. Ltda. e condenou a primeira ré a pagar à autora a quantia de R\$ 8.000,00 a título de indenização por danos morais. Em razão da improcedência do pedido quanto à segunda ré, condenou a autora a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 1.600,00.

Em suas razões de inconformismo, a autora pugna pela majoração do valor indenizatório arbitrado e pela minoração da verba honorária.

Já a primeira ré suscita preliminar de cerceamento de defesa, pois não lhe foi deferida a produção de prova pericial. No mérito, aduz que o veículo da autora não

apresentava defeito de fabricação, o que afastaria sua responsabilidade pelo acidente. Ademais, afirma que a autora não sofreu dano moral indenizável. Alternativamente, requer a diminuição da indenização.

Contrarrrazões da primeira ré pugnando pelo desprovimento do recurso da autora. Esta e a segunda ré não apresentaram contrarrrazões (certidões a fls. 278 e 284).

É o relatório.

### Voto

O sr. desembargador J. J. Costa Carvalho (relator): presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos.

Exsurge dos autos que a autora sofreu um acidente automobilístico, ocasião em que seu carro capotou e sofreu perda total. No presente feito, ela pretende imputar às rés a culpa pelo evento.

Nos termos da r. sentença ora recorrida, foi reconhecida a responsabilidade apenas da primeira ré, fabricante do automóvel, e excluída a da segunda ré, eis que não está caracterizada nenhuma das situações excepcionais em que o comerciante deve responder pelo fato do produto.

Autora e primeira ré apelaram. Início pela análise da preliminar suscitada por esta.

### Da preliminar de cerceamento de defesa

A primeira ré afirma que teve seu direito de defesa cerceado ante os termos da r. decisão de fls. 184-184v, na qual foi negada a realização de perícia mecânica requerida pela parte.

Contra aquela decisão foi interposto o Agravo de Instrumento nº 2012.00.2.020161-3, cujo acórdão, de minha relatoria, repousa a fls. 256-258v. Naquele julgamento, esta egrégia Turma negou provimento ao agravo, não vislumbrando a ocorrência do cerceamento de defesa alegado pela primeira ré.

Além dos fundamentos declinados naquela oportunidade, destaco o fato de que o veículo não mais se encontra na posse da autora. Ademais, o profissional contratado pela primeira ré, que assina o laudo de fls. 147-146, sentiu-se seguro para, a partir do mesmo levantamento fotográfico utilizado pelo profissional contratado pela autora, afirmar que “a alegação referente ao desprendimento da roda traseira direita como causa do acidente é prematura e não demonstra fundamentação técnica” (fl. 156).

Rejeito a preliminar.

### Da responsabilidade

Nota-se que as rés direcionaram suas defesas em primeiro grau no sentido de afastar o desprendimento da roda como causa do acidente. Entretanto, as alegações da inicial não são de que o acidente foi causado por desprendimento da roda, mas por defeito na montagem desse elemento, que estava frouxo. Aliás, é nesse sentido que o laudo juntado pela autora afirma que “a provável negligência na montagem do cubo de roda [...] resultou no afrouxamento da roda traseira. Em consequência, houve inclinação da roda traseira” (fl. 31). E mais: “a causa da soltura da roda traseira foi o impacto da roda e pneu traseiro no meio-fio” (fl. 30).

## Jurisprudência

Ou seja, a versão apresentada pela autora é que a roda frouxa foi a causa do desvio de rota e posterior capotamento. A soltura da roda, reconhece a própria autora, foi consequência do acidente, e não sua causa.

Assim, o defeito na fixação da peça pode ser resultado do processo de fabricação ou de algum serviço prestado. Nesse sentido, as próprias réas foram categóricas em negar a segunda hipótese, afirmando que a manutenção do sistema de freios relatada pela autora não exige o desmonte e recolocação da roda. Sobraria, portanto, a primeira possibilidade.

Nesse ponto, não convence o argumento da ré/apelante de que “por óbvio, caso o automóvel contivesse qualquer peça que não funcionasse regularmente, a deficiência mecânica do carro seria averiguada nas referidas revisões” (fl. 234). Não há nada de óbvio nisso.

A uma, porque as concessionárias de veículos não são conhecidas pela presteza e competência para detectar e solucionar defeitos. Ao contrário, quem é proprietário de um carro no Brasil bem conhece a qualidade dos serviços prestados por tais fornecedores.

A duas, porque mesmo uma concessionária que preste um serviço de boa qualidade pode falhar e não detectar um defeito durante uma revisão de rotina,

principalmente quando se trata de um defeito oculto a respeito do qual o cliente não fez uma reclamação/solicitação específica para que houvesse um reparo. Essa é a natureza do defeito de fixação do cubo de roda constatado no carro da autora: uma situação oculta que silenciosamente foi proporcionando o afrouxamento da peça, até que tal situação comprometeu a estabilidade do veículo em movimento e resultou no acidente relatado.

Portanto, correta a r. sentença ao reconhecer a responsabilidade do fabricante.

### Do dano moral

O dano moral decorre, no presente caso, da frustração da legítima expectativa do consumidor quanto ao correto funcionamento e segurança que um veículo zero km deveria proporcionar, acrescida do susto a que a autora foi submetida.

Um capotamento de veículo não é mero dissabor nem situação corriqueira do cotidiano decorrente da vida comum em sociedade, mas uma situação que gera medo e preocupação, acarretando, não raras vezes, sequelas e traumas psicológicos de difícil reversão.

Por outro lado, não há elemento nos autos que demonstre que o sofrimento experimentado pela autora tenha desbordado daquele natural à espécie, de modo que não há razão para alteração da verba indenizatória arbitrada.

### Dos honorários

O meritíssimo juiz *a quo* julgou o pedido improcedente quanto à segunda ré, razão pela qual condenou a autora a pagar-lhe honorários advocatícios, que foram fixados no valor de R\$ 1.600,00.

A quantia revela-se excessiva. Com efeito, o trabalho desenvolvido pelo patrono da segunda ré limitou-se à apresentação da contestação de fls. 65-82 e da petição de fl. 180. Nem sequer contra-arrazou o recurso de apelação no qual a autora requereu a redução do valor fixado para R\$ 500,00.

Assim, e atento aos demais parâmetros fixados no § 4º do art. 20 do CPC, reduzo os honorários para R\$ 500,00.

### Dispositivo

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da primeira ré. Dou parcial provimento ao recurso da autora, apenas para reduzir os honorários advocatícios fixados em favor da segunda ré para R\$ 500,00. Mantenho íntegra a r. sentença recorrida quanto ao mais.

É o voto.

O sr. desembargador Sérgio Rocha (revisor): com o relator.

A sra. desembargadora Fátima Rafael (vogal): com o relator.

### Decisão

Dar parcial provimento ao recurso do autor. Negar provimento ao recurso do réu. Unânime.

## CIVIL

Direito Civil. Recurso especial. Registros públicos. Ação de usucapião. Imóvel rural. Individualização. Memorial descritivo georreferenciado. Necessidade. Leis nºs 6.015/1973 e 10.267/2001. 1 - O princípio da especialidade impõe que o imóvel, para efeito de registro público, seja plenamente identificado, a partir de indicações exatas de suas medidas, características e confrontações. 2 - Cabe às partes, tratando-se de ação que versa sobre imóvel rural, informar com precisão os dados individualizadores do bem, mediante apresentação de memorial descritivo que contenha as coordenadas dos vértices definidores de seus limites, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Inteligência do art. 225, *caput* e § 3º, da Lei nº 6.015/1973. 3 - Recurso especial provido (STJ - 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.123.850-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 16/5/2013, v.u.).

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 3ª Turma do STJ, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) sr(a) ministro(a) relator(a). Os srs. ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a sra. ministra relatora. Ausente, justificadamente, o sr. ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 16 de maio de 2013

Nancy Andrighi

Relatora

**Relatório**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na alínea a do permissivo constitucional.

Ação: de usucapião de imóvel rural, ajuizada por J. V. e outra.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de apresentação de memorial descritivo georreferenciado do imóvel, formulado pelo recorrente.

Acórdão: manteve decisão unipessoal do relator que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente.

Recurso especial: alega violação do art. 225, § 3º, da Lei de Registros Públicos. Sustenta que os limites e confrontações de imóveis rurais devem ser, obrigatoriamente, aferidos mediante estudo georreferenciado assinado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica e atestado pelo Incra.

Juízo de admissibilidade: o TJRS não admitiu a subida do Recurso Especial, que teve seguimento em decorrência do provimento dado ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente.

É o relatório.

**Voto**

Cinge-se a controvérsia a determinar se a identificação do imóvel rural objeto de ação de usucapião deve ou não ser feita mediante apresentação de memorial descritivo que contenha as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites.

- Da necessidade de identificação georreferenciada dos imóveis rurais.

O princípio registral da especialidade impõe que o bem imóvel, para efeito de registro público, seja plenamente identificado, a partir de indicações precisas de suas medidas, características e confrontações.

De acordo com o art. 176, § 1º, inciso II, 3, a, da Lei nº 6.015/1973 – na redação conferida pela Lei nº 10.267/2001 –, a identificação do imóvel rural constitui requisito da matrícula, devendo ser feita com o apontamento de seu respectivo código, dos dados constantes do Comprovante de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), da denominação e de suas características, confrontação, localização e área.

Essa individualização – necessária para conferir segurança às relações jurídicas – também é obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, segundo prevê o § 4º do artigo precitado.

A norma do art. 225, *caput*, da Lei de Registros Públicos (LRP), por seu turno, determina que, em processos judiciais, os juízes façam com que “as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis”.

Com o intuito de especificar o conteúdo dessa norma e de evitar o surgimento de efeitos indesejados decorrentes de descrições imobiliárias vagas e imprecisas (superposições de áreas, por exemplo), o § 3º do mesmo artigo estipula que, “nos autos

judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Incra, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais”.

Vale referir que georreferenciamento, de acordo com a lição de Luiz Guilherme Loureiro, significa “tornar as coordenadas de um determinado imóvel rural conhecidas de um determinado sistema de referência, no caso o Sistema Geodésico Brasileiro” (*Registros Públicos - Teoria e Prática*, 2010, p. 275). Sua finalidade é impedir que o espelho imobiliário apresente distorções, garantindo-se, consequentemente, a precisão e veracidade das informações constantes do registro público.

O Decreto nº 5.570/2005, que regulamentou a mencionada Lei nº 10.267/2001, estabelece, em seu art. 2º, que a identificação georreferenciada do imóvel rural, nas ações ajuizadas a partir de sua publicação (como no particular), constitui exigência imediata, qualquer que seja a dimensão da área.

Dessa forma, conclui-se que, tratando-se de processos que versam acerca de imóveis rurais, a apresentação de sua descrição georreferenciada, por meio de memorial descritivo, ostenta caráter obrigatório, constituindo imposição legal relacionada à necessidade de perfeita individualização do bem.

A doutrina de Humberto Theodoro Júnior, ao tratar especificamente do proce-

## Jurisprudência

dimento relativo à ação de usucapião – hipótese dos autos –, assenta que a completa e perfeita descrição do imóvel é necessária não só para efeitos práticos do exercício do direito de propriedade, que exige inteira separação e identificação de seu objeto, mas principalmente para atender aos pressupostos registrares (*Curso de Direito Processual Civil*, v. 3, 43ª ed., p. 174).

De fato, da interpretação da norma contida no art. 226 da LRP, infere-se que o mandado judicial, que servirá para registro da sentença de usucapião, necessita conter a exata identificação do imóvel.

No particular, essa identificação deve ser obtida a partir dos dados constantes do memorial descritivo georreferenciado, pois se está diante de situação que se amolda à hipótese de incidência do art.

225, § 3º, da LRP: “autos judiciais que versem sobre imóveis rurais”.

Constatado, nesse contexto, que o acórdão recorrido afastou a exigência imposta pela Lei de Registros Públicos, impõe-se sua reforma.

Forte nessas razões, dou provimento ao Recurso Especial, para determinar aos recorridos a apresentação, no juízo de primeiro grau, do memorial descritivo georreferenciado.

## Ementário

### TRABALHO

**Terceirização. Prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária da Administração pelas obrigações trabalhistas a cargo da contratada. Culpa *in vigilando*.**

Recurso Ordinário nº 0000352-17.2013.5.01.0432-Cabo Frio-RJ

TRT-1ª Região - 10ª Turma

Rel. Des. Flávio Ernesto Rodrigues Silva

Data do julgamento: 22/1/2014

Votação: unânime

Recurso ordinário - Terceirização - Responsabilidade subsidiária - Ente público.

A responsabilidade do ente público, na qualidade de tomador de serviços, decorre da culpa *in vigilando* (art. 186 do CC). Os arts. 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 impõem à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços por ela celebrados. Ao ente público cabe exigir do prestador dos serviços o demonstrativo relativo ao cumprimento das obrigações trabalhistas e, se for o caso, fazer valer as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, para, assim, rescindir o contrato na forma dos arts. 77 e 78 do referido diploma legal.

**Greve. Empregados convocados para realização de atividades laborativas. Não aten-**

**dimento. Descontos decorrentes da não compensação dos dias parados. Pedido de dano moral. Improcedência.**

Recurso Ordinário nº 01501.2012.011.10.00.4-Brasília-DF

TRT-10ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Dorival Borges de Souza Neto

Data do julgamento: 23/10/2013

Votação: unânime

Greve - Compensação dos dias parados - Convocação - Atividades operacionais incompatíveis com limitação física - Não atendimento - Descontos.

Como se depreende dos autos, não houve nenhuma designação de atividade incompatível com as limitações físicas dos reclamantes, tampouco desvio de função. Portanto, o não atendimento à convocação para compensação dos dias de greve se mostra injustificado, sendo cabível a sua dedução. Não há excesso em relação às deduções decorrentes dos dias não compensados. Por fim, não restou demonstrado qualquer ato ilícito ou ensejador de dano por parte da reclamada, razão pela qual incabíveis as alegações obreiras de dano moral.

### ADMINISTRATIVO

**Transporte ilegal de passageiros. Multa de trânsito e apreensão de veículo com base**

**em legislação do Distrito Federal. Ausência de previsão no Código Brasileiro de Trânsito. Anulação e restituição dos valores pagos a título de multa e de diária e vis-toria do veículo apreendido. Procedência.**

Apelação Cível nº 20090110616919-DF

TJDFT - 3ª Turma Cível

Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira

Data do julgamento: 15/8/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Direito Administrativo - Transporte irregular de passageiros - Apreensão do veículo - Auto de infração lavrado - Lei Distrital nº 239/92. Inaplicabilidade - Código de Trânsito Brasileiro - Ausência de previsão da penalidade - Nulidade do auto de infração caracterizada.

1 - As sanções previstas no art. 28 da Lei Distrital nº 239/1992, alterado pela Lei Distrital nº 953/1995, não são aplicáveis ao veículo que não satisfaz as exigências de transporte coletivo de passageiros e não se presta a fraudar o Poder Público ou os usuários. 2 - A penalidade administrativa de apreensão do veículo por transporte coletivo de passageiros sem licença do Poder Público não está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, art. 231, que prevê apenas a possibilidade de retenção do automóvel. 3 - Recurso conhecido e não provido.

## Código de barras para protocolo de petições intermediárias na Justiça Estadual de São Paulo

Com o intuito de possibilitar um atendimento mais célere no Setor de Protocolo dos Fóruns da Justiça Estadual de São Paulo, a Corregedoria-Geral da Justiça adotou a impressão do número do processo com fonte vinculada ao código de barras que será utilizado no protocolo de petições intermediárias. O código de barras tem como função agilizar a digitação dos números dos processos, evitando a inserção de números errados.

De acordo com o Comunicado CG n° 241, publicado pela Corregedoria para dar ciência aos serventuários dos Setores de Protocolo e aos advogados, o novo procedimento facilita o reconhecimento dos autos, pois possibilita a leitura do número do processo por leitor óptico.

Para se obter o arquivo fonte do código de barra, inicialmente é necessário optar entre as duas fontes existentes, “c39hrp48dhtt.ttf” ou “barcode3of9.ttf”, escolhendo a que melhor se ajusta ao documento. E para salvá-la, deve-se utilizar

a pasta “Meus Documentos”. De acordo com o manual disponibilizado, a estrutura da fonte “c39hrp48dhtt.ttf” é larga e exibe as barras e o número do processo na parte inferior. Para baixar essa fonte, acesse: [www.jfms.gov.br/secoes/1/108/109/c39hrp48dhtt.ttf](http://www.jfms.gov.br/secoes/1/108/109/c39hrp48dhtt.ttf)



\*200960020000731\*

Já a fonte “barcode3of9.ttf” tem característica estreita, não exibe o número do processo e pode ser baixada pelo endereço: [www.jfms.gov.br/secoes/1/108/109/barcode3of9.ttf](http://www.jfms.gov.br/secoes/1/108/109/barcode3of9.ttf)



A instalação da fonte escolhida deve seguir os seguintes passos: clique no menu “Iniciar”, após em “Configurações”, “Painel de Controle” e, por fim, em “Fontes”. No

menu “Arquivo”, clique em “Instalar nova fonte” e uma nova janela aparecerá. Localize a pasta “Meus Documentos” para acessar as fontes baixadas. Posteriormente clique no botão “Selecionar tudo” e em “Ok” para completar a instalação.

Para utilizar a fonte de código de barras do Word, acesse a fonte escolhida e digite o número do processo, sem pontos nem traço, entre dois asteriscos.

\*200960020000731\*

Caso o programa mude o número para negrito, utilize o botão Desfazer ou Ctrl+z. Se houver dificuldade de leitura do código, ele poderá ser ampliado para fonte 40 ou 50.

Após esses passos, o documento estará pronto para impressão, a qual deverá ser realizada em impressora a laser.

O manual contendo os métodos de utilização do código de barras também está disponível no endereço: [www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx](http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx). ■

## Correição e Inspeção

Período	Órgão
De 31/3 a 4/4	1ª Vara Federal de Franca
	7ª Vara Federal Cível e 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo
	1ª Vara Federal de Taubaté
	8ª Vara Federal de Campinas
	2ª Vara Federal de Guarulhos
	Juizado Especial Federal de Ourinhos
De 1º a 4/4	1ª Vara Federal de São João da Boa Vista

## Ética Profissional

**Honorários advocatícios *ad exitum* - Prestações vencidas e vincendas - Base de cálculo.** A base de cálculo para o pagamento dos honorários contratados *ad exitum* é o valor recebido pelo cliente no final do processo, uma vez que se trata de um proveito econômico efetivo e imediato que veio a ingressar

no patrimônio do cliente. Quando houver prestações vincendas, os princípios da moderação e da proporcionalidade mandam que a base de cálculo para a incidência de honorários sobre as parcelas de prestação continuada e sequencial, determinadas pelo comando sentencial, deva ser sobre os valores vencidos

até a prolação da sentença transitada em julgado com mais 12 parcelas a vencer. Precedentes E-3.694/2008 e E-3.990/2011 (Processo E n° 4.350/2014 - v.m., em 20/2/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Antonio Gambelli).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 571ª Sessão, de 20/2/2014. ■

## Programação Cultural – 7 a 25 de abril de 2014

**PAINEL DE DEBATES SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO ■■**

### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

### CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Davi Furtado Meirelles

Francisco Ferreira Jorge Neto

### DATA

7 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

## ASPECTOS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO ■■

### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Gilberto Gomes Bruschi

Sérgio Seiji Shimura

William Santos Ferreira

### DATA

7 a 10 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

<b>Presencial</b>		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

## O DIREITO SINDICAL BRASILEIRO EM DEBATE ■■

### COORDENAÇÃO

Túlio de Oliveira Massoni

### CORPO DOCENTE

Antônio Carlos Aguiar

Carla Teresa Martins Romar

Cesar Augusto de Mello

Enoque Ribeiro dos Santos

Ivani Contini Bramante

José Francisco Siqueira Neto

Ronaldo Lima dos Santos

Sonia Mascaro Nascimento

### DATA

7, 9, 14 e 16 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

#### Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

#### Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

## QUESTÕES CONTROVERTIDAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO FISCAL ■■

### EXPOSIÇÃO

Pedro Guilherme Modenese Casquet

### DATA

9 e 10 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 68,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

## RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS ■■

### EXPOSIÇÃO

Ivan Lorena Vitale Junior

### DATA

14 e 15 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

#### Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

#### Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

## DIÁLOGOS ENTRE A ADVOCACIA E A MAGISTRATURA SOBRE O PROJETO DO NOVO CPC - PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

### COORDENAÇÃO

Fabiano Carvalho

Rodrigo Barioni

### CORPO DOCENTE

Alexandre Alves Lazzarini

Fabio Guidi Tabosa Pessoa

Heitor Sica

João Batista Amorim de Vilhena Nunes

Luís Guilherme Aidar Bondioli

Luiz Dellore

Sérgio Seiji Shimura

William Santos Ferreira

### DATA

15, 16, 22 e 23 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

#### Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

## LITÍGIOS EM DIREITO SUCESSÓRIO ■■

### EXPOSIÇÃO

Douglas Philips Freitas

### DATA

23 e 24 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

#### Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

#### Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

## LITÍGIOS DA GUARDA, VISITAS E ALIENAÇÃO PARENTAL ■■

### EXPOSIÇÃO

Douglas Philips Freitas

### DATA

24 e 25 de abril - 9h30

Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: DICAS DE SUCESSO PARA O OPERADOR DO DIREITO

### CORPO DOCENTE

Dra. Eloísa Colucci

Dra. Maria do Carmo Carrasco

### OBJETIVO

Promover aprimoramento, aplicabilidade e adequação comunicacional por meio das dicas e estratégias práticas comunicacionais e fonoaudiológicas utilizadas no módulo 1, garantindo o desenvolvimento do perfil comunicativo para o cenário jurídico e relações pessoais.

### PROGRAMA

- Reavaliação e autoavaliação da performance comunicativa. Atividades práticas para o levantamento do perfil comunicacional e fonoaudiológico do grupo e dos participantes. Aspectos positivos, pontos fortes e pontos para implementar. Comunicação eficaz e oratória forense: discurso jurídico, argumentação jurídica e retórica no Direito.

- Fornecer as técnicas comunicacionais aplicadas aos procedimentos jurídicos. Como organizar um discurso. Tipologia dos discursos circunstanciais. Ligações interessantes entre as partes do discurso. Técnicas para estruturação e organização das ideias, frases e informações para apresentações, seminários, reuniões, júri, sustentação oral, negociações, comícios, fornecimento de entrevistas na mídia televisiva, rádio e imprensa escrita. Aprender a falar de improviso em qualquer situação. Técnica da boa escuta.

- Fornecer subsídios teórico-práticos para desenvolver a comunicação estratégica e marketing comunicacional: etiqueta, visual, aparência, imagem, postura, traje forense, desenvoltura. Dicas de composição de indumentária (vestuário) e imagem: cor, estilo, acessórios, óculos, meias, etc. Utilização do visagismo como ferramenta.

- Aspectos comunicacionais: voz e dicção.

Aprimoramento da voz: adequação respiratória, relaxamento, postura, aquecimento e desaquecimento vocal, ressonância vocal, entonação, ênfase e inflexão. Impostação (colocação) vocal, intensidade e velocidade para audiências. Aprenda a passar credibilidade, segurança e confiança. Exercícios práticos. Uso de microfones. Tipos de microfones.

Aprimoramento da dicção: articulação dos sons da fala. Dicção e pronúncia correta das palavras. Exercícios práticos. Aprenda a passar a impressão de muito conhecimento, franqueza e desejo de ser compreendido. Sotaque e regionalismo (pontos positivos e adequações necessárias).

- Aspectos comunicacionais: vocabulário.

Aprimoramento do vocabulário: recursos linguísticos adequados que devem ser utilizados e aspectos que devem ser evitados durante o atendimento ao cliente, um conflito, exposição, negociação e relacionamento interpessoal. Principais erros no uso do vocabulário. Exercícios práticos para adequar e ampliar o vocabulário.

- Aspectos comunicacionais: expressão corporal.

Aprimoramento da expressão corporal (gestos indicativos e representativos). Falar com desembaraço e sem constrangimentos: melhorando a postura e a gesticulação. Como desvendar os significados dos gestos e linguagem corporal. Como utilizar a linguagem corporal adequada e a seu favor. Os principais erros e atitudes desaconselháveis. Expressão corporal e facial para falar de pé, sentado, orientação para mulheres, etc. Adquirir estratégias (sorrir e olhar) para convencer e influenciar.

Reavaliação do grupo e avaliação do curso e fechamento.

### DATA

7, 8, 9, 14, 15 e 16 de abril - 19 h

### MODALIDADE

Presencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 168,00 - associados e assinantes

R\$ 210,00 - estudantes de graduação

R\$ 252,00 - não associados

## Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00\*

2) R\$ 820,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

### Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2014	IGP-DI/FGV	1,0630
	IGP-M/FGV	1,0576
	INPC/IBGE	1,0531
	IPC/FIPE	1,0397

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

## Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

## Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

### Deduções:

**a)** R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

### Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
Taxa Selic	0,85%	0,79%	-
TR	0,1126%	0,0537%	0,0266%
INPC	0,63%	0,64%	-
IGP-M	0,48%	0,38%	-
BTN+TR	-	-	-
IPCA	0,55%	0,69%	-
TBF	0,7934%	0,7441%	0,7068%
UFM (anual)	R\$ 120,69	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,36
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5324	2,5557	2,5697
Poupança	0,6132%	0,5540%	0,5267%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.